



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 234/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

o Ofício HSFP nº 205/2020 – Hospital São Francisco de Paula; Ofício Adm. nº 234/2020 – Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta; o Ofício nº 435/2020 – Hospital de Caridade de Ijuí; o Ofício 23/2020 – Hospital da Colônia Nova; o Ofício nº 158/2020/Provedoria – Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora de Rosário do Sul; e o Plano da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, enviados à SES/RS, que apresentaram o déficit financeiro de entidades filantrópicas dos municípios de São Francisco de Paula, Cruz Alta, Ijuí, Aceguá, Rosário do Sul e Santo Ângelo, desde o advento da pandemia do COVID-19;

a importância da iniciativa em curso de auxílio emergencial de custeio pelo Ministério da Saúde a entidades filantrópicas do Estado, visando a cobertura do déficit financeiro acumulado desde março do presente ano;

a análise apresentada pela Gestão Estadual quanto às entidades de São Francisco de Paula, Cruz Alta, Ijuí, Aceguá, Rosário do Sul e Santo Ângelo, que demonstram os custos das instituições elencadas, onde a atividade meio dá origem aos valores pleiteados;

que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, reconhece a importância deste auxílio financeiro emergencial para garantir a continuidade desses hospitais filantrópicos, vitais para o atendimento à saúde dos Gaúchos;

que paralelamente a essa iniciativa, as necessidades dos Gestores do SUS de reduzir as listas de espera nas especialidades, sejam, minimamente incluídas nessa ação emergencial.;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 18/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pleito que solicita aporte financeiro emergencial junto ao Ministério da Saúde para custear o déficit acumulado por Hospitais Filantrópicos dos municípios de São Francisco de Paula, Cruz Alta, Ijuí, Aceguá, Rosário do Sul e Santo Ângelo, conforme descrito a seguir, no período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

da pandemia do COVID-19, a fim de manter as instituições abertas para o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – Seguem descritos abaixo os Hospitais sob gestão da Secretaria Estadual da Saúde, com os respectivos valores mensais considerados para atividade meio, calculados respeitando o valor apresentado pelas instituições, até o limite de 60% da produção hospitalar e ambulatorial, conforme orientações da SAES/MS:

- Hospital São Francisco de Paula – R\$ 58.447,48/mês;
- Hospital São Vicente de Paulo de Cruz Alta - R\$ 652.208,12/mês;
- Hospital de Caridade de Ijuí - R\$ 1.800.000,00/mês;
- Hospital da Colônia de Aceguá – R\$ 17.787,01/mês;
- Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora de Rosário do Sul – R\$ 280.043,46/mês;
- Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo – R\$ 1.046.022,77/mês.
- Total: R\$ 3.854.508,84/mês.

Art. 2º - Aprovar a indicação de 10% do valor aprovado para custear o déficit dos Hospitais referidos, no 2º semestre de 2020, para aplicação em serviços assistenciais.

§ 1º - Os serviços deverão ser disponibilizados a Central de Regulação Estadual para atendimento das listas de espera em especialidades cuja referências estão pactuadas para São Francisco de Paula, Cruz Alta, Ijuí, Aceguá, Rosário do Sul e Santo Ângelo.

§ 2º – Os procedimentos a serem ofertados nos 10% previstos nesta Resolução, deverão, prioritariamente, compreender as especialidades de oncologia, neurologia, traumatologia, cardiologia, oftalmologia e cirurgia geral, as quais deverão constar no plano operativo proposto, a ser apresentado à avaliação desta CIB/RS, anteriormente ao repasse dos valores em foco.

§ 3º - Os Planos Operativos dos serviços ofertados deverão ser apresentados para avaliação desta CIB/RS, em até 30 dias após o recebimento do recurso.

§ 4º - Os Planos Operativos terão prazo de execução de até 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS